



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2842, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

=====

“Declara estado de calamidade pública no Município de Pedreira e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 DE FEVEREIRO DE 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de Março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida, inclusive para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Pedreira, pelo prazo previsto no Decreto nº 2.840 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os serviços públicos e privados municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os titulares dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 2.839 de 16 de março 2020, e do Decreto nº 28.40 de 20 de março de 2020, naquilo que não conflitam com estas determinações.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto, especialmente ao disposto no art. 2º, no Decreto nº 2.839 de 16 de março 2020 e no Decreto nº 2.840 de 20 de março de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

268 e 330 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 21 de março de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART

Secretária Municipal de Saúde